



# Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

**PORTARIA Nº 047/ 2014**  
**De 09 de julho de 2014.**

A **DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971,

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Educação publicou no Diário Oficial do dia 14/01/2014, o descredenciamento da Universidade Gama Filho, mantida pela Galileu Administração de Recursos Educacionais S.A;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 5773, de 09 de maio de 2006, disciplina que na impossibilidade de transferência, ficam ressalvados os direitos dos estudantes matriculados à conclusão do curso, exclusivamente para fins de expedição de diploma;

**CONSIDERANDO** que a Universidade Estácio de Sá recebeu autorização do MEC para emitir diplomas para os formados e colar grau dos formandos da Universidade Gama Filho;

**CONSIDERANDO** que os egressos da Universidade Gama Filho estão tendo dificuldades em agendar sua colação de grau com a Universidade Estácio de Sá;

**CONSIDERANDO** que o requisito básico para obtenção do registro provisório, de acordo com o artigo 8º da Resolução nº 003/2007 do Conselho Federal de Psicologia, menciona a necessidade da certidão de colação de grau;

**CONSIDERANDO** que os egressos da UNVERSIDADE GAMA FILHO estão, neste momento, numa condição em que não se enquadram na categoria de estudantes e nem de profissionais de psicologia;

**CONSIDERANDO** que houve flexibilidade na concessão do registro provisório por parte de outros Conselhos Profissionais;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Federal de Psicologia sugere a expedição de um ato normativo emergencial para esse caso específico,

## **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder o registro provisório a todos os egressos formados em Psicologia da Universidade Gama Filho, que apresentarem todos os documentos elencados no artigo 8º da Resolução nº 003/2007, do CFP.



# Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

**Artigo 2º** - No caso da certidão de colação de grau, o Conselho entenderá que o documento "Certidão" da Universidade Estácio de Sá, que menciona explicitamente que a aluna (o) concluiu o curso e que está apto à colação de grau, pode ser considerado como válido para emitir a Carteira de Identidade Profissional – CIP- de Registro Provisório.

**Inciso I** - Os prazos e condições para emissão do Registro Definitivo serão aqueles estabelecidos na Resolução nº 003/2007 do Conselho Federal de Psicologia.

**Artigo 3º** - Esta portaria entra em vigor na presente data.

  
**JOSE NOVAES**  
**CONSELHEIRO- PRESIDENTE**

  
**RODRIGO ACIOLI MOURA**  
**CONSELHEIRO-SECRETÁRIO**